

LEI



LEI Nº 727/2025

10 de outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, a serviço ou em razão do exercício de suas funções institucionais, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com, alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Vedações de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V

Do Pagamento de Diárias

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 9º – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e finais

Art. 10º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	900,00
DEMAIS SERVIDORES	900,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 10 de outubro de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:111698005
30

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GILBERTO MAYNART
DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.10.10
14:08:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>